



**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800  
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2022.**

*Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba;*

O Prefeito Municipal que abaixo assina, tem o dever e a honra de remeter a esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 86/2022.

O Projeto de Lei n.º 86/2022, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM e dá outras providências, e revoga integralmente a Lei Municipal nº 2.608 de 11 de maio de 2021.

As alterações constantes no projeto em epígrafe tratam-se de adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional n.º 103/2019, relativo ao plano de custeio e limitação da concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo os demais benefícios de responsabilidade do ente federativo.

Considerando que o Município possui déficit atuarial, as contribuições previdenciárias patronal de servidores ativos não poderão ser inferiores à contribuição dos servidores em atividade da União, sendo esta fixada em 14% (quatorze por cento). Tal alíquota será também aplicada sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o teto máximo do RGPS, atualmente fixado em R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Portanto, não houve mudança na forma de tributar as remunerações e proventos, apenas a elevação da alíquota de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estatuiu o § 4º do Art. 9º c/c caput do Art. 11 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Registramos novamente que, como o IPSEM possui déficit atuarial a ser equacionado, não é possível a adoção de alíquotas progressivas, pois não contribuirão para o equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia Municipal, consoante se afere do §1º, do art. 2º da Portaria n.º 1.348/2019, vejamos:

*“Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea “a” do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:*

*(...)*

*§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”*

Nesse diapasão, o principal objetivo da Reforma Previdenciária é a redução do déficit atuarial, no qual, considerando as remunerações de contribuição de nossos servidores, o resultado da alíquota progressiva é inferior ao da alíquota única de 14% (quatorze por cento), sendo inviável atuarialmente.



**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800  
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

As outras modificações trazidas no projeto de lei referem-se às alterações/revogações da legislação pertinente ao auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, que passaram a ser de responsabilidade do ente federativo desde a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e não mais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, haja vista que tal regime poderá conceder apenas aposentadorias e pensões, conforme § 2º do Art. 9º da mesma emenda.

A adequação da legislação municipal se faz necessária para fins de comprovação junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme resolveu a alínea "a" do Art. 1º da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019:

*"Art. 1º (...)*

*I -comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:*

*a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;"*

A comprovação acima elencada é necessária para a emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP, documento imperioso para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, dentre outras situações elencadas no art. 4º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do CRP.

Valido ressaltar, que após a publicação da Lei Municipal nº 2.608, de 11 de maio de 2021, foi necessário pleitear uma liminar no poder judiciário para que ocorresse a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, trazendo inúmeros transtornos para o ente público municipal, tendo em vista a inconstitucionalidade da lei.

No mais, informa a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 2.608, de 11 de maio de 2021 devido a suspensão da eficácia da referida lei nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1.0000.22.011315-3/000, sendo de extrema necessidade a adequações da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019 e emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária -CRP

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter URGENTE.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de outubro de 2022.

CESAR CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
FILHO:91067898620  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR CONFIANCA  
EMPREENHIMENTOS DIGITAL, ou=26768764000115,  
cn=CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620  
Dados: 2022.11.07 16:08:04 -03'00'